

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÃES



DIÁRIO
OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO II - Nº 051 GUIMARÃES, TERÇA – FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2021, EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO

| | |
|----------------------|---|
| PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| DECRETO..... | 1 |
| LEI..... | 3 |

DECRETO Nº 72/2021

“Dispõe sobre medidas ao combate do COVID – 19 no município de Guimarães e dá outras providências”

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa

por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto Estadual nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão e também na Região da Floresta dos Guarás;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DECRETA

Artigo 1º - Em virtude da expansão das cepas das variantes no território vimarense, serão adotadas a partir das 00h00 do dia 01º as 23h59 min do dia 14 de junho de 2021, as seguintes medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) estabelecidas neste Decreto as quais têm por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública:

- I – Suspensão dos eventos festivos em clubes, bares e afins;
- II - Os bares, restaurantes e congêneres poderão funcionar de segunda feira a quinta feira até as 21h00 e de sexta - feira a domingo somente até as 20h00, com no máximo 50% da capacidade de público presente, após esses horários em sistema delivery;
- III - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino das redes municipal;
- IV - As igrejas e estabelecimentos religiosos deverão funcionar com o público máximo de 40% da capacidade de ocupação de cada templo religioso.
- V – As academias de ginásticas deverão funcionar com o público máximo de 50 % da sua capacidade de ocupação com a constante higienização dos seus aparelhos;
- VI – Os carros de transportes de passageiros para a sede municipal deverão obedecer o limite máximo de 50% de sua capacidade e seguir os protocolos sanitários de combate ao COVID- 19;
- VII – As reuniões e eventos não festivos ficam autorizados com a capacidade máxima do local onde será realizado de até 50% com a observação dos protocolos sanitários;
- VIII - Ficam mantidas as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, com funcionamento externo no turno matutino obedecendo a sua capacidade de atendimento reduzida a 50% e no turno vespertino somente atendimento interno, respeitadas as medidas sanitárias preventivas necessários;
- IX – Ficam suspensas as atividades esportivas em todo município de Guimarães.

Artigo 2º - As medidas sanitárias municipais destinadas à prevenção e contenção da COVID-19 são regras de observância obrigatória em todo o município de Guimarães, observando os Decretos do Governo do Estado do Maranhão e o do Município.

§ 1º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os proprietários, funcionários e clientes dos estabelecimentos comerciais, bem como para a pessoa que adentrar e circular nestes locais, e também nas redes bancárias, casa lotérica e demais instituições que prestem atendimento ao público durante o período de duração da pandemia de Covid-19.

§ 2º - É obrigatório que os estabelecimentos comerciais, instituições públicas disponibilizem álcool gel, água e sabão na entrada para os seus clientes.

§ 3º - O desatendimento ou a tentativa de burlar às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis inclusive a aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento pela Vigilância Sanitária.

Artigo 3º - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das

infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal. § 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II – multa, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º - As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde diretamente ou por delegação de competência à Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Artigo 4º - Uma vez autuado o estabelecimento, cópia dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para conhecimento e providências.

Artigo 5º - Com vistas a assegurar o distanciamento físico e contenção da COVID-19, o Município poderá solicitar as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e epidemiológica para promover operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto. Art. 7º - Reitera-se a obrigatoriedade do uso de máscaras durante qualquer deslocamento em vias públicas, cujo deslocamento deve ocorrer somente, quando estritamente necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo as demais disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE –SE, CUMPRA – SE

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito municipal

Olavo Antônio Cardoso Guimarães
Secretário Municipal de Saúde

Lei nº 946/2021 de 01 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guimarães aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, esta última vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUT:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte terá a seguinte estrutura:

I. Divisão de Engenharia e Sinalização e de Fiscalização, Tráfego e Administração;

II. Divisão de Educação de Trânsito e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

III. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUT compete:

I. A administração e gestão do (nome do órgão executivo municipal de trânsito), implementando planos, programas e projetos;

II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização e de Fiscalização, Tráfego e Administração de Engenharia e Sinalização compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

VIII. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

IX. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

X. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XI. Operar em segurança nas escolas;

XII. Operar em rotas alternativas;

XIII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

XIV. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 6º - À Divisão de Educação de Trânsito e de Controle e Análise de Estatística de Trânsito de Educação de Trânsito compete:

I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

III. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

V. Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

VI. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º - Fica criado no Município de Guimarães uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e transporte criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência, (ver Resolução CONTRAN nº 357/10).

Art. 9º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º - É facultada à suplência;

§3º - É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho Nacional de Trânsito –

Art. 10º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

Parágrafo único: O mandato será, no mínimo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 11º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES (MA), AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito de Guimarães

Estado do Maranhão

Município de Guimarães

DIÁRIO OFICIAL

Caderno Geral do Poder Executivo

Chefia de Gabinete

Coordenação do Diário Oficial do Município - DOM
Rua Dr Urbano Santos, nº 214, Centro - CEP 65.255-000
edom@guimaraes.ma.gov.br

Oswaldo Luís Gomes
Prefeito

Marilton Fonseca Avelar
Coordenação do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985700051